



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00196

LEI Nº 158/95
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ACRESCENTA PARAGRAFO E ITEM QUE ESPECIFICA, NO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL - LEI Nº 120/94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam acrescentados aos Antigos 9º e 42 da Lei nº 120/94 de 29/12/94 (CTM), parágrafo e item, respectivamente, que especifica:

Artigo 9º - Para os efeitos...

- I - ...*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ...*

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Considera-se lote padrão o terreno que possuir área de 450,00 metros quadrados, tendo 15,00 metros lineares de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos.

Artigo 42 - Para definir o padrão...

- I - ...*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ...*
- V - ...*
- VI - ...*
- VII - Para apuração do Valor Venal...*
 - Super Luxo...*
 - Luxo...*
 - Boa...*
 - Média...*
 - Simple.....de 32 a 38 pontos*
 - Razoável...*
 - Precária...*

Segue fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

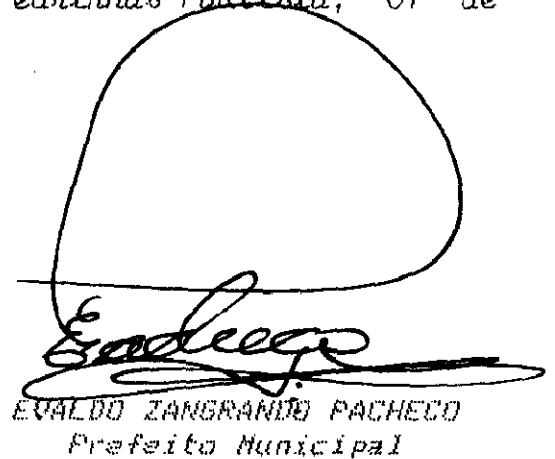
ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00197

fls. 02

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 01 de dezembro de 1995.



Handwritten signature of Evaldo Zangrando Pacheco, Mayor of Pedrinhas Paulista.

EVALDO ZANGRANDE PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete